



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Centro Poliesportivo Comunitário de Barra de Jangada – CEPEC-BJ, doravante denominado **CEPEC-BJ**, organização não governamental, pessoa jurídica de direito privados, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 10.331.995/0001-27, com sede na cidade do Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, na Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740, institui o presente regulamento interno para reger os procedimentos para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

§1º - Desde já estabelece que não estarão submetidas as exigências desse regulamento os serviços que, por força de qualificação técnica notável, possam ser executados por profissionais do quadro de integrantes/colaboradores do CEPEC-BJ, bem como prestadores de serviços.

§2º - Dispensa-se deste regulamento os prestadores de serviços e/ou empresas de qualificação técnica notável que em forma de contratação direta já tenham executado outrora serviços de natureza igual ou semelhante para o CEPEC-BJ de forma remunerada e/ou voluntária.

Art. 2º - As compras de bens e serviços necessários às finalidades do CEPEC-BJ reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

Art. 3º - A contratação de serviços e as aquisições de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo CEPEC-BJ, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos, exceto os em conformidade com Art. 1º, §§1º e 2º deste regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

I – a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem os valores de ética comercial;

II – a probidade refere-se a honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;

III – a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se façam em razão de características qualitativas previamente definidas, mediante critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a consideração subjetiva dos encarregados do processo;

IV – a economicidade e a eficiência versam sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão;

V – a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços que disponham a participar do processo;



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

VI - a ampla publicidade dos Processos Seletivos que forem realizados e do seu resultado, com a divulgação de todas as especificações, condições, critérios e prazos relativos aos bens, obras ou serviços a serem contratados, viabilizando-se a apresentação do maior número possível de propostas dentre os fornecedores;

VII - o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder em conformidade com as leis vigentes;

VIII - a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;

IX - a busca pela vantagem da aquisição ou contratação pretendida, evidenciando-se em qualquer caso, os resultados positivos da relação custo x benefício, mediante quadro analítico dos itens qualitativos que informem cada proposta, comparativamente com as necessidades a serem supridas;

X - A eficiência, que inclui na busca de ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos.

Art. 5º - A venda ou fornecimento de bens e serviços para o CEPEC-BJ implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste regulamento.

Parágrafo Único - Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços, bem como recibo carimbado e assinado.



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

CAPÍTULO III

DAS COMPRAS

Art. 6º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes, prestação de serviços e outros bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades do CEPEC-BJ no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - As modalidades de contratação são determinadas em função dos seguintes valores estimados e condições:

1. Compras, Contratações e Prestações de Serviço:

a. Compras de pequeno valor:

- i. Compras de até 2 salários-mínimos vigentes no período de aquisição
- ii. Consideram-se compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo de necessidades no CEPEC-BJ ou outras despesas devidamente justificadas, podendo ser feitas com recursos de doações, projetos e ou editais quando devidamente assentido. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades deste regulamento, e deverá ser autorizada e justificada pelo(a) Presidente da instituição.
- iii. Exclui-se as aquisições enquadradas no Art. 1º, §§ 1º e 2º;

b. Contratações com processo simplificado de menor valor:

- i. Contratos de até R\$ 15.000,00 (quinze mil)
- ii. Consideram-se contratações de pequeno valor os contratos realizados com empresas terceirizadas para a execução de serviços em caráter emergencial, de mutirões, de estruturação, planejamento ou execução de atividades com finalidade de ações socioeducativas e outras, bem como exigências e adequações realizadas de cunho federal, estadual ou municipal.

Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.440-010 - Fones: (81) 3478.8700 / (81) 9 8750.2904 E-MAIL:
cepec_bj@hotmail.com



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

- iii. Para tal contratação a empresa deve estar devidamente regularizada e em dias com suas obrigações fiscais, possuindo CNPJ ativo e emitindo nota fiscal.
- iv. Exclui-se as empresas enquadradas no Art. 1º, §§ 1º e 2º e que obedeçam ao item “iii” deste regulamento.

c. Compras e contratações de maior valor

- i. Valores maiores que R\$15.000,00 (quinze mil) desde que não em acordo a seção “b” deste regulamento.
- ii. Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail e fornecidas em papel timbrado da empresa;
- iii. Pesquisa simples de mercado é a busca de fornecedores utilizando referências de outros guias de compras, internet e outros meios possíveis para desenvolver fornecedores.

Art. 8ª - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o CEPEC-BJ a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser anulado pela Diretoria, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

Art. 9º - Para fins deste Regulamento, entende-se por:

1. COLETA DE PREÇOS — modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas;
2. COMPRA/AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO — a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
3. CONTRATO - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.440-010 - Fones: (81) 3478.8700 / (81) 9 8750.2904 E-MAIL:
cepec_bj@hotmail.com



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

4. ELEMENTOS TÉCNICOS — informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
5. SELEÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES E ADQUIRENTES - processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
6. SERVIÇO — a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra (empreitada, equipe);

CAPÍTULO IV

DAS DISPENSAS

Art. 10 - A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. — na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo;
- II. — na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. - Quando o CEPEC-BJ tiver em seu quadro de colaboradores, profissionais de notória especialização em serviços técnicos profissionais, devidamente comprovada, para a execução do serviço necessário, assim entendido conforme especificações dispostas no Estatuto e no Regimento do CEPEC-BJ;
- IV- Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.440-010 - Fones: (81) 3478.8700 / (81) 9 8750.2904 E-MAIL:
cepec_bj@hotmail.com



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

V - Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

SI 0-- Mesmo nos casos de dispensa, o CEPEC-BJ poderá efetuar uma pesquisa de preço por e-mail e o fornecedor ou prestador de serviços deverá fornecer a nota fiscal ou o recibo, a serem arquivados pela instituição no processo de compras em questão.

S20— A dispensa será autorizada previamente ou validada posteriormente pela Diretoria do CEPEC-BJ, em decisão unânime e homologada pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Art. 11 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 12 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 13 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual aqueles em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pelo CEPEC-BJ.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Às contratações de que trata este Regulamento aplica-se, de forma complementar, o Estatuto Social e Regimento Interno do CEPEC-BJ e a legislação pertinente.

Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.440-010 - Fones: (81) 3478.8700 / (81) 9 8750.2904 E-MAIL:
cepec_bj@hotmail.com



CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA - CEPEC-BJ

CNPJ 10.331.995/0001-27

Art. 15 — Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria do CEPEC-BJ em decisão unânime e homologada pelo seu Presidente, submetendo-se suas decisões a posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 16 — O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2025

Centro Poliesportivo Comunitário de Barra de Jangada -CEPEC-BJ
Maria Tereza Mendes da Silva
Presidente

CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO
DE BARRA DE JANGADA - JABOATÃO - PE
CEPEC-BJ

Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP 54.440-010 - Fones: (81) 3478.8700 / (81) 9 8750.2904 E-MAIL:
cepec_bj@hotmail.com